



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Escola São Rafael		
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Formação de Educadores Populares em Magistério, somente para os alunos que concluíram em 1998.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 99062951-1	PARECER Nº: 325/2000	APROVADO EM: 12.04.2.000

I - RELATÓRIO

Em ofício enviado ao Presidente do Conselho de Educação do Ceará a Diretora da Escola São Rafael, nesta capital, solicita o reconhecimento do Curso de Formação para Educadores Populares em Magistério, realizado no período de 2 anos, em forma de módulos de ensino, com habilitação em magistério do 2º grau. (Equivalentes ao Curso Normal).

O processo apresenta o Projeto Geral do Curso (2.200 h/a), com 300h de estágio, com objetivos, visão macro da Sociedade e da Educação e visão micro da Educação, com Didáticas e Práticas de Ensino aplicadas as áreas específicas, e o estudo dos movimentos populares realizado ao longo do Curso, ajustando-o a proposta pedagógica de formação do educador popular. O currículo integra conteúdos específicos do Curso Normal tais como: Matemática, História da Educação, Didática, etc (em anexo).

O Curso foi ministrado pela Associação Católica São Rafael em parceria com a Escola São Rafael, instituição reconhecida desde os anos 60, com a duração de 2 anos, desenvolvido através de um sistema de módulos de ensino. Para cada módulo foram organizados planos de trabalho com: objetivos, conteúdos, metodologias e formas de avaliação, cada um deles sob a responsabilidade de professores registrados no MEC, alguns, de renome na área educacional.

Os temas abordados em cada módulo foram adequados a formação de Educadores populares, contando com o apoio de recursos didáticos modernos tais como: textos, vídeos, revistas, jornais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 325/2.000

A disciplina Prática de Ensino desenvolveu-se com 300 horas, conforme exigências da Lei Nº 9.394/96 de 20/12/96; cada estagiário construiu uma proposta de atividade para aplicar em sala de aula e foi avaliado no seu desempenho global pelos responsáveis de cada módulo e de modo mais específico, pelos professores da disciplina Prática de Ensino.

A avaliação final do Curso foi orientada pela Assessoria Pedagógica da OFINARTES, com a participação de seis equipes de trabalho.

A avaliação do aluno está evidenciada no processo, em um mapa com notas, e em anexo, uma declaração de que o aluno concluiu o estágio previsto.

Os concludentes do Curso foram dezenove.

Na Ficha de informações do serviço de documentação e arquivo escolar do Conselho de Educação do Ceará consta que:

- a) o reconhecimento da Escola São Rafael foi definitivo.
- b) A Diretora Prof^a. Maria Consuelo de Oliveira Magalhães tem o registro Nº 34086 e a Secretária da escola, Cecilia Maria Lemos de Moraes, tem registro Nº 1599.
- c) A mantenedora da Escola é a Associação São Vicente de Paula.

O Currículo do Curso (em anexo), está assim estruturado:

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como o Curso em questão foi realizado nos anos de 1996/1998, portanto, em período anterior as determinações da CEB que foram promulgadas a partir de 01/01/99, considero-o amparado nos moldes dos cursos normais, com amparo legal da Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, na Resolução Nº 333/94 deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 325/2000

III – VOTO DA RELATORA

Levando em consideração o exposto, dou parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação para Educadores Populares considerando equivalentes, somente para os alunos que o concluíram em 1998 (listagem em anexo), salientando que Cursos dessa natureza devam ser reestruturado a luz de novas diretrizes Curriculares e novos padrões de avaliação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2000.

Meirecele Calíope Leitinho
Relatora

PARECER Nº 325/2000
SPU Nº 99062951-1
APROVADO EM: 12.04.2.000

Antônio Cruz Vasques
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC